



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13748.000037/2010-26
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2002-006.735 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 23 de novembro de 2021
Recorrente ATILIO DEMORI FILHO
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2005

DESPESAS MÉDICAS. REQUISITOS LEGAIS.

São admitidas as deduções de despesas médicas com a observância da legislação tributária e que estejam devidamente comprovadas nos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Monica Renata Mello Ferreira Stoll - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny - Relator(a)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Diogo Cristian Denny, Thiago Duca Amoni, Monica Renata Mello Ferreira Stoll (Presidente).

Relatório

Reproduzo o bem lançado relatório do acórdão recorrido:

Trata o presente processo de impugnação à exigência formalizada através de NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO de imposto de renda pessoa física, f. 7 a 11, do exercício 2005, ano-calendário 2004, por meio do qual se exige o crédito tributário consolidado de R\$ 12.737,40, calculados até 30/12/2009.

Segundo descrição dos fatos e enquadramento legal, f. 9, o lançamento de ofício decorre das seguintes infrações:

DEDUÇÃO INDEVIDA DE DESPESAS MÉDICAS no valor de R\$ 19.794,79. Somente foi considerado as despesas de Julia Perez = R\$ 200,00, Eveline Andrade= R\$ 6.000,00 e CAARJ, = R\$ 9.034,36.

Em sua impugnação de folhas 2, o interessado alega, em síntese, que:

1. Houve a glosa de R\$ 19.794,79 e impugna o valor de R\$ 11.760,00;
2. Junta 14 recibos e/ou Notas Fiscais contendo os requisitos exigidos pela legislação tributária;

Assim, solicita a revisão da Notificação de Lançamento;

A decisão de primeira instância foi proferida com a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2005

DESPESAS MÉDICAS

Para fazer jus à dedução da despesa médica na DIRPF, deve-se comprovar o efetivo pagamento, o tratamento efetuado e quem é o paciente

Cientificado da decisão de primeira instância, inconformado, o sujeito passivo interpôs recurso voluntário, alegando, em apertada síntese, os argumentos deduzidos na impugnação, acompanhados de novos documentos.

Voto

Conselheiro Diogo Cristian Denny – Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo e reúne os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Em sede de Recurso Voluntário, o contribuinte se insurge apenas em face da glosa de despesas tidas com a Sra. Vanda M Costa Rampini, psicóloga, no valor total de R\$5.760,00, e com Cintia Lopes da Silva, psicóloga, de R\$6.000,00.

Nos termos do art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.250/95, permite-se a dedução, da base de cálculo do IRPF, de pagamentos efetuados pelos contribuintes a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes.

Para tanto, tais despesas devem estar devidamente comprovadas, havendo exigência legal de que os pagamentos sejam especificados e comprovados com documentos originais que indiquem nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de quem os recebeu (art. 8º, § 2º, inc. III, da Lei 9.250, de 1995).

No caso dos autos, verifico que o lançamento não se baseou na ausência de comprovação do efetivo pagamento.

Em sede de Recurso Voluntário, o contribuinte apresentou cópia autenticada de recibos, revestidos de todas as formalidades legais.

Diante desse conjunto fático e probatório, entendo que foram comprovadas as deduções objeto da glosa.

Conclusão

Por todo o exposto, voto por **dar provimento ao recurso**, reestabelecendo a dedução de despesas médicas de R\$11.760,00.

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny